



ingressarem no órgão de atuação no intervalo de tempo entre a fruição da licença e a designação de outro membro da instituição, ficarão sob responsabilidade do Defensor Público designado.

Parágrafo único – na hipótese de impossibilidade absoluta do exercício das funções pelo Defensor Público e da imprevisibilidade de alta médica, e havendo intimações pendentes que tenham sido enviadas antes dos últimos cinco dias úteis antecedentes ao início do gozo da licença, para evitar perecimento do direito do assistido, o Defensor Público sucessor comunicará o fato à Coordenadoria de Movimentação, que, sempre que possível, designará Defensor Público para respondê-las.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

Conselheiros Natos

ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE

CARLOS ALBERTO AMARAL DOURADO

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

PEDRO DANIEL STROZENBERG

Ouvidor Geral

Referência: Processo nº E-20/001.000364/2020

**DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº DELIBERAÇÃO 133
CLASSE ESPECIAL CRIMINAL DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A
ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE ATUAÇÃO
MENCIONADOS NA
RESOLUÇÃO Nº 1022, DE 18
DE DEZEMBRO DE 2019.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1022, de 18 de dezembro de 2019, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial criminal; - que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores da classe especial;

- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e

que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 1ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I- atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II- propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III- interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV- atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

Art. 2º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 2ª Câmara



Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 2ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

Art. 3º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 3ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 3ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

Art. 4º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 4ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 4ª Câmara Criminal e o 2º Grupo de Câmaras;

Art. 5º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 5ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

II– propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 5ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

Art. 6º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 6ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 6ª Câmara Criminal e o 3º Grupo de Câmaras;

Art. 7º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 7ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 7ª

Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 7ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

Art. 8º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 8ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

III – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 8ª



Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

IV – atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 8ª Câmara Criminal e o 4º Grupo de Câmaras;

Art. 9 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

NILTON MANOEL HONORIO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor Geral

Id: 202000300 - Protocolo: 0361740

Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Ato de Designação

| De 18.02.2020

Referência: Processo nº E-20/001/2645/2017

DESIGNO, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato celebrado entre a **DPRJ** e a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, os servidores: GIOVANNI ANGELO DOS SANTOS, Matrícula 30676480 - Fiscal Requisitante; FELIPE ALKAIM, Matrícula 30676282 - Fiscal Requisitante Substituto; FLAVIO AUGUSTO FERREIRA NUNES, Matrícula 30677223 - Fiscal Técnico; RODRIGO LISBOA RAMOS, Matrícula 30323711 - Fiscal Técnico Substituto, todos referentes ao contrato 043/2017-02.

Id: 202000306 - Protocolo: 0356340

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 03.03.2020

Referência: Processo nº E-20/10113/1998 - Interessado(a): LARA ALONDRA DOMINGUES DA CAMARA GRAÇA, matrícula: 8209785

Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período compreendido entre 06 a 17 de abril de 2020.

Id: 202000303 - Protocolo: 0361446

Referência: Processo nº E-20/10903/1995 - Interessado(a): MARISTELA SILVEIRA DE FARIA, matrícula: 8179095

Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. MARISTELA SILVEIRA DE FARIA e VALÉRIA DE REZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA, respectivamente, no mês de JUNHO de 2020 e no mês de ABRIL de 2020.

Id: 202000303 - Protocolo: 0361870

